



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar o prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e da outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar a validade da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O artigo 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147

.....

§2º – O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada 10 (dez) anos, podendo este prazo ser reduzido apenas por recomendação médica oriunda do exame realizado. (NR)

.....

§6º - Nos casos em que houver recomendação médica, conforme §2º deste artigo, será estipulado pelo médico avaliador o prazo de validade da aptidão física e mental de forma a contemplar a condição de saúde apresentada durante a inspeção, indicando os motivos que



determinaram a redução.” (NR)

Art. 3º O art. 150 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 Ao renovar os exames previstos no artigo anterior, apenas os condutores de transporte coletivo de passageiros (ônibus) – de escolares, - de emergência e produtos perigosos, que não tenham curso de direção defensiva e primeiros socorros a eles serem submetidos, conforme normatização do Contran.”(NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva-se em diminuir a burocracia todas as vezes que o cidadão necessita renovar a validade do seu documento de habilitação, pois o mesmo vence a cada 5 (cinco) anos.

A validade da Carteira Nacional de Habilitação é condicionada à validade do Exame de Aptidão Médico que tem como objetivo identificar se o motorista está apto para assumir a responsabilidade de conduzir veículos automotores em via pública.

Entendemos que a avaliação médica é de suma importância para garantirmos a segurança no trânsito, porém confiamos que o médico é o único profissional habilitado para determinar os casos em que o prazo de avaliação de condição médica seja menor que de 10 anos.

Outro elemento que apresentamos alteração é que nos casos de renovação de carteira não seja exigido do motorista refazer curso de direção. Não nos parece razoável que um motorista com mais de 5 anos de experiência e sem estourar os limites de pontos estabelecido na lei deva voltar para a autoescola.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELIPE CARRERAS